

**TERMO DE CONTRATO Nº 002/SMDHC/2025**

**PROCESSO:** 6074.2025/0000481-0

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024**

**OBJETO:** Fornecimento de kits-hidratação para a população em situação de rua durante os dias de operação de Altas Temperaturas

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SMDHC

**CONTRATADA:** GRUPO JKM ALIMENTAÇÃO LTDA.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 10.374.000,00 (dez milhões trezentos e setenta e quatro mil reais)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 34.10.14.422.3023.4.321.3.3.90.39.00.00.1.501.0004.0 e 34.10.14.422.3023.4.321.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

**NOTA DE EMPENHO:** 8.925/2025 e 8.936/2025

A Prefeitura do Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete Designado Sr. JEFFERSON EDUARDO CHAVES, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GRUPO JKM ALIMENTAÇÃO LTDA.**, com sede na Avenida do Rio Bonito, nº 538, telefone: (11) 95193-0750, Bairro Socorro, Cidade: São Paulo, Estado: SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 32.454.370/0001-95, neste ato representada por seu representante legal Sr. **DAVID CORNETTA NETTO**, RG nº \*\*.385.443-\*, CPF nº \*\*\*.261.328-\*\*, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho doc. SEI nº 118431039, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits-hidratação para a população em situação de rua durante os dias de operação de Altas Temperaturas, nos termos do **ANEXO I – Termo de Referência**, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 029/SMDHC/2024 e a proposta da DETENTORA, constante do Processo Administrativo nº 6074.2024/0007300-4, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes das Especificações Técnicas – **ANEXO I** do Pregão nº 029/SMDHC/2023, parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(IS) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 2.1** A prestação dos serviços será executada no território do Município de São Paulo em 12 (doze) pontos a serem indicados pela Unidade Requisitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1** O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável em períodos sucessivos mantidas as mesmas condições avençadas e respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
  - 3.1.1** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

- 3.1.2** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.1.3** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1.** O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 10.374.000,00 (dez milhões trezentos e setenta e quatro mil reais), para a quantidade total de 840.000 (oitocentos e quarenta mil) unidades de Kit, de acordo com o valor unitário abaixo:

| ITEM           | DESCRIÇÃO  | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE ANUAL | PREÇO UNITÁRIO POR KIT |
|----------------|--|-------------------|------------------|------------------------|
| Kit hidratação | <p>Água mineral de 1,5 litro: água gelada, ÁGUA MINERAL SEM GAS ENVASADA EM GARRAFA DE 1500ML UNIDADE água mineral obtida diretamente de fontes naturais com característica límpida e sem flocos ou corpos estranhos, potável, não gasosa, envasada em garrafa PET ou PP resistentes com capacidade para a condicionamento de 1500 mililitros (ml), dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Garrafa resistente com tampa de rosca, lacrada, com rótulo intacto, sem vazamentos, sem manchas, sem odores, em furos, sem fissura e sem amassados. Rótulo deve conter ao menos o nome da fonte e da empresa envasadora, o seu CNPJ, município, estado, composição química, características físico químicas, data de engarrafamento e validade, impressão indelével e inapagável.</p> <p>Quantidade diária: 7.000 litros</p> <p>Quantidade mensal: 140.000 litros.</p> <p>Quantidade anual: 840.000 litros</p> | KIT               | 840.000          | R\$ 12,35              |
|                | <p>Chá gelado de 500ml: chá gelado mate com ou sem hortelã com ou sem limão, hortelã com ou sem limão, limão com gengibre, sem açúcar</p> <p>Quantidade diária: 7.000 chá gelado de 500ml</p> <p>Quantidade mensal: 140.000 chá gelado de 500ml</p> <p>Quantidade anual: 840.000 chá gelado de 500ml</p>   |                   |                  |                        |
|                | <p>01 (uma) porção de frutas: 1 unidade de fruta com aproximadamente 70-90g, higienizada, pronta para consumo humano, podendo ser: Pêssego; Nectarina; Kiwi; Maça Verde, gala, fuji ou red; Goiaba vermelha ou branca; Banana Nanica; Pera D'Água, Williams; Tangerina bergamota, poncan ou morgote.</p> <p>Quantidade diária: 7.000 porções de 70-90g</p> <p>Quantidade mensal: 140.000 porções de 70-90g</p> <p>Quantidade anual: 840.000 porções de 70-90g</p>  |                   |                  |                        |

- 4.1.1** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas, se for o caso.
- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no

preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nº 8.925/2025 e 8.936/2025, nos respectivos valores de R\$ 3.950.406,85 (três milhões, novecentos e cinquenta mil quatrocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos) e R\$ 1.049.577,10 (um milhão, quarenta e nove mil quinhentos e setenta e sete reais e dez centavos), onerando as dotações orçamentárias nº 34.10.14.422.3023.4.321.3.3.90.39.00.00.1.501.0004.0 e 34.10.14.422.3023.4.321.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 4.5** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 4.6** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/012025.
- 4.6.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.6.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.6.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.6.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.6.5** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.6.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.6.7** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.6.8.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7.** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão as dotações nº 34.10.14.422.3023.4.321.3.3.90.39.00.00.1.501.0004.0 e

34.10.14.422.3023.4.321.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 orçamento vigente e dotação própria do próximo exercício, respeitada a anualidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1** Além das obrigações estabelecidas no **ANEXO I** – Termo de Referência do edital de Pregão que precedeu este ajuste, são obrigações da CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
  - c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas nas Especificações Técnicas, **ANEXO I** do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
  - d)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
  - e)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços;
  - f)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - g)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
  - h)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas nas Especificações Técnicas – **ANEXO I** do Edital de Pregão que precedeu este ajuste, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 029/SMDHC/2024, independentemente da transcrição ou anexação do texto a este contrato.;
  - e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela

- CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
  - j) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados quando realizados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
  - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição do objeto(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
  - 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
  - 7.2.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

- 7.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.5 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- 8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1 A execução dos serviços será feita conforme as Especificações Técnicas, **ANEXO I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins e de acordo com a respectiva Ordem de Serviço.
- 9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4 A CONTRATADA deverá emitir relatório de medição referente a prestação de serviços executados, de acordo com cada Ordem de Serviço expedida, sendo o mencionado relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram executados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura, bem como cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no **ANEXO I** do edital do qual resultou esta contratação, verificadas posteriormente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 10.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
  - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 10.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
  - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 10.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 10.3** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 10.3.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
  - 10.3.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
  - 10.3.3** Multa por atraso na entrega do objeto: 10% (dez por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por 30 (trinta) minutos de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
    - 10.3.3.1.** Ocorrendo **atraso superior a 01 (uma) hora**, a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial do ajuste, conforme o caso.
  - 10.3.4** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
  - 10.3.5** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 10.4** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

- 10.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à senhora Secretária da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na Rua Líbero Badaró, , nº 119 - Centro - São Paulo/SP, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 10.51** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 10.52** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 10.6** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 10.7** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

- 11.1** Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:**  
**CONTRATADA:**
- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7** No ato da assinatura deste instrumento todos os documentos exigidos pelo item 11.5 do edital de pregão que precedeu este ajuste, foram apresentados.

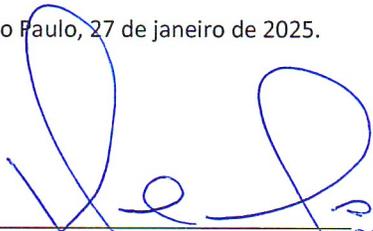
- 12.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e demais documentos do processo administrativo nº 6074.2024/0007300-4..
- 12.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

- 13.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 27 de janeiro de 2025.

  
**JEFFERSON EDUARDO CHAVES**  
Chefe de Gabinete Designado  
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC  
CONTRATANTE

RP 580.434-5



Documento assinado digitalmente

DAVID CORNETTA NETTO

Data: 27/01/2025 13:56:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DAVID CORNETTA NETTO**  
Representante Legal  
GRUPO JKM ALIMENTAÇÃO LTDA.  
CONTRATADA

